

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 286/24 –
DG/MP
SEI 29.0001.0086985.2024-56
CONTRATO N.º 077/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO
DE BEBEDOUROS DO TIPO
COLUNA, COM TROCAS DE
PEÇAS, QUANDO
NECESSÁRIO, QUE ENTRE SI
FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA
SOLAR RAY SOLUÇÕES EM
ENERGIA LTDA.,
REFERENTE À DISPENSA
COM DISPUTA N.º
90.002/2025.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor DENIS FABIO MARSOLA (Promotor de Justiça e Diretor – Geral), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.789.986.0001-69, sediada na Rua Apucarana, nº169 – Jardim Sabiá – Cotia/SP – CEP 06716-560, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LUÍS GUSTAVO PIRES DOMINGUES, SÓCIO PROPRIETÁRIO, inscrito no CPF sob o nº 227.393.988-40, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 286/24 - DG/MP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90.002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de higienização de bebedouros, do tipo coluna, com troca de peças, quando necessário, pertencentes ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instalados em unidades da Instituição, localizadas na Capital e Grande São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Descrição dos serviços

Higienização de bebedouros de garrafão, do tipo coluna, com a realização de sanitização interna e externa, revisão geral, verificação de vazamentos, limpeza de reservatórios/cubas, substituição de mangueiras internas, troca das torneiras e demais peças, caso necessário, de acordo com o modelo dos bebedouros.

Localização: Rua Dr. Abraão Ribeiro, 313 – Barra Funda (Fórum)

Contato: Carlos Costa Madeira

Telefone: (11) 3119 7121 – email: carlosmadeira@mpsp.mp.br

Item	Patrimônio nº	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	222.063	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
2	189.291	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
3	237.967	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
4	222.067	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
5	189.290	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
6	240.974	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
7	222.064	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
8	174.247	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
9	240.973	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
10	189.444	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
11	189.296	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
12	142.121	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
13	109.287	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
14	109.305	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
15	189.294	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
16	189.292	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
17	222.062	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
18	163.103	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

19	132.083	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
20	222.061	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
21	109.290	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
22	227.615	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
23	109.341	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
24	135.106	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
25	222.239	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
26	222.049	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
27	189.293	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
28	189.436	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
29	222.226	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
30	109.281	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
31	222.225	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
32	222.238	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
33	222.066	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Rua Sete de Setembro, 138 Centro - Guarulhos
Contato: Onaldo Medeiros
Telefone: (11) 4568 7639 – email: onaldomedeiros@mpsp.mp.br

34	83.462	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
35	178.554	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
36	178.563	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
37	142.108	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
38	83.478	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

39	222.224	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
40	178.553	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
41	240.972	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
42	109.365	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
43	174.300	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
44	109.314	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
45	178.560	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
46	100.998	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
47	101.008	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
48	222.076	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
49	222.077	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Rua Dr. Rafael de Barros, 232 - Paraíso Contato: Fernando Sato Hiraoka Telefone: (11) 3797 8772 – email: fernandohiraoka@mpsp.mp.br				
50	135.104	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
51	135.128	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
52	135.133	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
53	264.037	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
54	135.107	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
55	135.109	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
56	135.105	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
57	135.080	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
58	135.116	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

59	135.119	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
60	135.127	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
61	135.115	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
62	135.108	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
63	222.217	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
64	135.079	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
65	222.180	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
66	222.218	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
67	135.103	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
68	264.036	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Rua Ana Benvinda de Andrade, 150 - Santana
Contato: Cláudia G. Reschiliani
Telefone: (11) 3318 6858 – email: claudiareschiliani@mpsp.mp.br

69	174.250	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
70	163.102	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
71	174.249	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
72	132.091	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Rua 21 de Março, 238 – Belém Estação – Francisco Morato
Contato: Gladys Monteiro Ferreira
Telefone: (11) 4488 2631 – email: gladysferreira@mpsp.mp.br

73	109.308	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
74	109.364	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
75	189.317	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
76	189.442	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Sede – PJ do Patrimônio Público e Social da Capital Rua Riachuelo, 115 – Centro – São Paulo Contato: Cláudia Regina de Azevedo Telefone: (11) 3119 9008 – email: claudiaazevedo@mpsp.mp.br				
77	174.234	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Sede – Subprocuradoria-Geral de Justiça Rua Riachuelo, 115 – Centro / São Paulo Contato: Alexandre Cipolla Telefone: (11) 3119-9622 – email: alexandrecipolla@mpsp.mp.br				
78	83.467	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Sede – Expediente do Gabinete do Procurador Geral de Justiça Rua Riachuelo, 115 – Centro – São Paulo Contato: Cátia Paula Rocha Leôncio Telefone: (11) 3119 9665 – email: claudialeoncio@mpsp.mp.br				
79	148.842	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: PJ de Enfrentamento à Violência Doméstica – Núcleo Norte Av. Engenheiro Caetano Álvares, 594 - Limão / São Paulo Contato: Heloisa Yokoyama Telefone: (11) 3119-9761 – email: heloisayokoyama@mpsp.mp.br				
80	174.299	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
81	222.212	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Sede – Diretoria da Área Regional da Capital Rua Riachuelo, 115 – Centro / São Paulo / Edifício Aurora 5º andar Contato: Marcos Vinícius Nascimento Berti Telefone: (11) 3119-7170– email: marcosberti@mpsp.mp.br				
82	222.055	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
83	189.367	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Sede – Área Regional da Grande São Paulo Rua Riachuelo, 115 – Centro / São Paulo / Edifício Aurora 6º andar Contato: Shandro Elias de Souza Telefone: (11) 3119-7200 – email: shandrosouza@mpsp.mp.br				
84	241.063	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Casa Verde – Subárea de Patrimônio Av. Casa Verde, 571. Casa Verde / São Paulo Contato: Denise de Assis Telefone: (11) 3775-4150 – email: deniseassis@mpsp.mp.br				
85	109.308	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
86	109.364	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
87	189.317	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

88	189.442	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
89	222.247	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00
90	240.980	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Diadema – PJ Diadema
 Av. Sete de Setembro, 399 e 468 - Centro - Diadema / São Paulo
 Contato: Nelson de Jesus Alves
 Telefone: (11) 4054-2400 – email: nelsonalves@mpsp.mp.br

91	142.074	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
92	135.084	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
93	83.419	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Centro – Fórum João Mendes
 Praça Dr. João Mendes Jr., s/n - Centro - São Paulo
 Contato: Anália Maria de Carvalho
 Telefone: (11) 3119-9393 – email: analiacarvalho@mpsp.mp.br

94	189.310	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
----	---------	--------	-----------	-----------

Localização: Unidade São Caetano – PJ de São Caetano do Sul
 Praça Dr. Joviano Pacheco de Aguirre, s/n - Jardim São Caetano
 Contato: Cibele Suzuki Ferraz
 Telefone: (11) 3318-6863 – email: cibeleferraz@mpsp.mp.br

95	109.300	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
96	132.096	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Embu das Artes – PJ de Embu das Artes
 Av. Ver. Jorge de Souza, 855 – Jardim Arabutan
 Contato: Angélica Magalhães Cunha
 Telefone: (11) 3318-6880 – email: angelicacunha@mpsp.mp.br

97	240.982	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
98	240.983	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Suzano I – PJ de Suzano
 Rua Baruel, 544 – Vila Costa – Suzano/SP
 Contato: Viviane Cristina Costa de Oliveira
 Telefone: (11) 3318-6880 – email: vivianecosta@mpsp.mp.br

99	241.001	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
100	148.848	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
101	239.190	Karina	R\$ 46,00	R\$ 46,00

Localização: Unidade Suzano II – PJ de Suzano Av. Paulo Portela, s/n (Fórum) – Jardim Paulista – Suzano/SP Contato: Viviane Cristina Costa de Oliveira Telefone: (11) 3318-6880 – email: vivianecosta@mpsp.mp.br				
102	163.141	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
103	189.322	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
104	189.324	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Butantã – PJ do Butantã Av. Corifeu de Azevedo Marques, 148/150 (Fórum) - Butantã/SP Contato: Roberto Rodrigues Telefone: (11) 3721-0946 – email: robertorodrigues@mpsp.mp.br				
105	83.449	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
106	109.293	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Jabaquara – PJ Cível do Jabaquara Rua Afonso Celso, 1065 (Fórum) - Jabaquara/SP Contato: Daniela Hayazaki Telefone: (11) 5081-4556 – email: danielahayazaki@mpsp.mp.br				
107	241.034	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
108	241.070	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
109	241.071	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Centro – Promotoria de Justiça de Registros Públicos Praça Dr. João Mendes Jr., s/n - Centro - São Paulo / 15º andar – Sala de Materiais Contato: Théo Castiglione Telefone: (11) 3318-6852 – email: theocastiglione@mpsp.mp.br				
110	109.340	Libell	R\$ 46,00	R\$ 46,00
Localização: Unidade Centro – Promotoria de Justiça de Registros Públicos Praça Dr. João Mendes Jr., s/n - Centro - São Paulo / 15º andar – Sala 1522 Contato: Bruno Vital Silva Telefone: (11) 3318-6852 – email: brunovsilva@mpsp.mp.br				
111	222.175	Karina	R\$ 129,00	R\$ 129,00
Valor Total dos Bebedouros				R\$ 5.189,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura eletrônica do último signatário, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, formalizado por meio de Termo de Aditamento.

2.2. Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do subitem 2.1, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências, emissão do Termo de Aceite Definitivo e garantia dos serviços, na seguinte conformidade:

2.2.1. Prazo de execução dos serviços: 20 (vinte) dias corridos para a realização do serviço, a contar do 1º dia útil, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

2.2.2. Prazo de aceite definitivo: 03 (três) dias para aceite definitivo após a execução da totalidade do objeto.

2.2.3. Prazo de garantia dos serviços: 90 (noventa) dias para garantia do serviço, a contar da emissão do termo de aceite definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 5.189,00 (cinco mil cento e oitenta e nove reais)**, onerando recursos da UGO 270010, UGE 270101 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, fonte de recurso 1.500.10.001 – Tesouro-Geral, PTRES 270112, subelemento 339039.80 – Conservação, Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos, Programa de Trabalho 03062270145950000.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato contado da data do orçamento estimado, em 08 de abril de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, bem como quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

9.9.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

9.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de higienização dos equipamentos, com a realização de sanitização interna e externa, revisão geral, verificação de vazamentos, limpeza de reservatórios/cubas, substituição de mangueiras internas, troca das torneiras e demais peças, caso necessário, de acordo com o modelo dos bebedouros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia para assegurar a execução do contrato, em face do disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.3.2023, com as alterações da Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30.1.2024, o Contratado que: Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/24-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021); e

13.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo

14.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação, onerando recursos do subelemento 3390.39.80 – Conservação, Manutenção de Bens Moveis e Equipamento, U.G.E. 27.01.01 – DG/MP, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, UGO 270010, PTRES 270112, Fonte de Recursos 1.500.10.001, Programa de Trabalho 03062270145950000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do MPSP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicar o seu extrato no D.O.E.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que,

lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

LUÍS GUSTAVO PIRES DOMINGUES
SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO PIRES DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 12/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15679322** e o código CRC **D7C8D31A**.